Approvada pela linha designada pelo cunhal da casa A. ao cunhal da casa F. Porto em Camara 23 de Setembro de 1845

Mag.er Carneiro Geralder. Moura Macedo Pinto S.a

F. B.

L. Firmino Silva Braga

Approvada pelo Conselho do Districto na linha marcada nos dous extremos **X** em Sessão de 2 d'Outubro de 1845.

O Governador Civil

Conde de Terena

Bento Pinheiro Cabral Adjunto

Antonio Maria Barros Per.a

José Glz. de Campos Viana.

Joaquim Ignacio de Souza

Authorizada pela linha designada pelo Cunhal da casa A= ao cunhal da casa F=, em conformidade da nova deliberação tomada pelo Conselho do Districto na Sessão de hoje, da qual se dá conhecimento á Ex.ma Camara nesta mesma data. Porto em 5 de Novembro de 1845.

P. L. F.e Souza Cabral Adjunto Viana

Barros Per.a

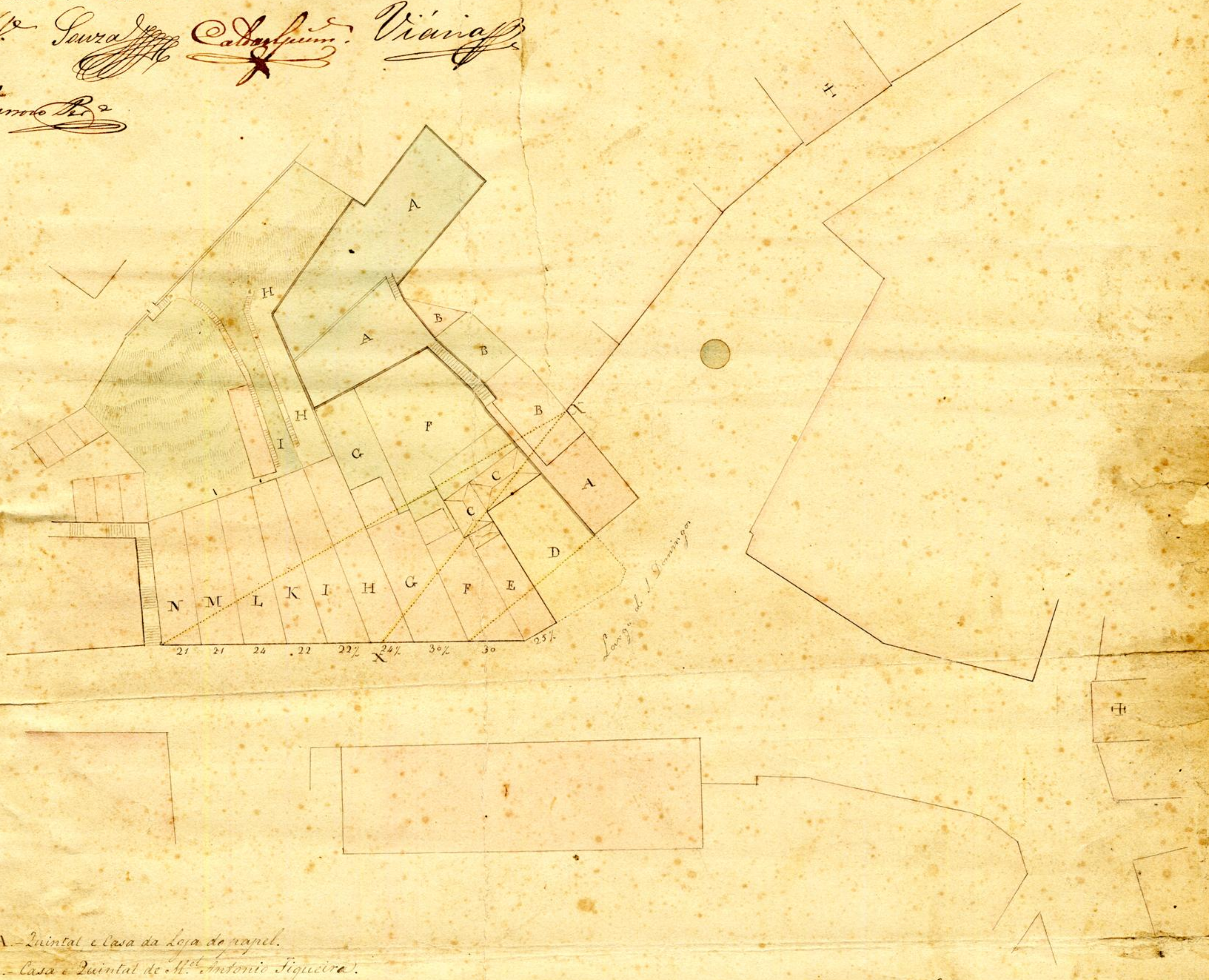

AAA. – Quintal e Casa da Loja de papel.

BBB. – Casa e Quintal de M.el Antonio Figueira.

CC. – porções pertencentes a Casa ja demolida.

D. – Casa demolida.

E. – Botica.

F.F. – Casa e Quintal do Maia.

G.G. – Casa e Quintal de Bragas.

HH. e II. – Casas e Quintaes de Canedo.

K. – Viuva do Castro.

L. – Manteiguiro.

M. – Colchoeiro.

Ferraz.

Os extremos embaraços que os quintaes offerecem com ramadas arvores, e outros objectos que estorvão as medidas e as linhas visuaes rigorosamente exactas fazem com que algumas pequenas differenças venhão talvez a aparecer n'este plano; entretanto serão taes que não modificarão sensivelmente qualquer dos dous projectos indicados, e á vista do mesmo plano poderá por essa razão dar-se sem risco preferencia a este ou aquelle.

5